REQUERIMENTO Nº de 2018

(do Sr. Pedro Cunha Lima)

Requer, com base no art. 142 do Regimento Interno, a desapensação do Projeto de Lei nº 9165/2017 do Projeto de Lei nº 349/2007.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 9165/2017, que "Institui a Política de Inovação Educação Conectada", seja desapensado do Projeto de Lei nº 349/2007.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a desapensação do Projeto de Lei nº 9165/2017, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 349/2007. Nessa situação, apesar das duas matérias versarem sobre inclusão digital das escolas públicas, as proposições são distintas.

O extremamente meritório Projeto de Lei nº 349/2007, apresentado pelo nobre deputado Izalci Lucas, infelizmente tornou-se anacrônico após onze anos de sua apresentação. A proposta de criar o "Programa Nacional de Inclusão Digital na Escola" fundamenta-se inteiramente na utilização de computadores. Mais adequado aos adventos tecnológicos da contemporaneidade, o PL 9165/2017, tal qual o PL 349/2007, visa também à universalização da Internet, através do estabelecimento da "Política de Inovação Educação Conectada", admitindo, entretanto, que todas as tecnologias digitais acessíveis sejam utilizadas pelas unidades educadoras para que tal fim seja atingido.

O PL 349/2007 determina que os recursos para a implementação do programa advenham do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST. O PL 9165/2017, por sua vez, admite que diversas fontes de recursos custeiem a Política de Inovação, provenientes de entidades públicas ou privadas. Ademais, ao invés de propor apenas uma linha direta

única entre União e municípios, o novo projeto de lei admite que diversos instrumentos sejam utilizados para a execução do plano, como convênios, termos de compromisso e acordos de cooperação entre entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal e com entidades privadas.

Observa-se que apesar de possuírem intuitos semelhantes, as propostas possuem divergências estruturais que não permitem que sejam classificadas como “matéria idêntica”, tal qual elenca o Art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Portanto, com base nos motivos expostos, requeiro a desapensação das matérias supramencionadas.

Sala das Sessões, em de de 2018.

PEDRO CUNHA LIMA (PSDB/PB)

Deputado Federal